



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

Chamada Pública n.º 001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do artigo 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

O **MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Ponce, Nº 263, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 28.695.658/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Rodrigo Drable Costa**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação, Através da Comissão de Chamamento público nomeada pela portaria n.96 de 19/09/2018, e Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria n.02 de 04 de janeiro de 2019**, na forma do disposto no processo administrativo n.º 14929/2017/SME, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 01/02/2019 as 09:30** horas, na Coordenadoria de Licitações, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Luiz Ponce, Nº 263, 1º andar, Centro, Barra Mansa/RJ.

**1. DO OBJETO, PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do(s) gênero(s) alimentício(s) discriminado no (Anexo I).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

1.2 O período das entregas previstas neste contrato dar-se-á de fevereiro de 2019 a dezembro de 2019.

1.3 O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho. O(s) gênero(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede da Empresa terceirizada que fornece a alimentação escolar no município, localizada na Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio), nº 3928, Retiro, Volta Redonda/RJ ou outro que a contratante indicar, localizado no município próprio ou vizinho.

## **2. FONTE DE RECURSO**

2.1 O pagamento da presente despesa será efetuado com recursos financeiros oriundos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / FNDE, depositados na conta corrente nº 59.703-1 - BANCO DO BRASIL.

2.2 A diferença do valor contratado para o efetivamente executado será contabilizado em dotação própria no exercício subsequente.

2.3- Dotação orçamentária: **276 - 02121236100392110339030000105**

## **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1-Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015, exigindo-se:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – Relação dos Agricultores associados/cooperados que participam do projeto de venda do Grupo Formal, com seus respectivos dados conforme modelo proposto (Anexo II);
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III);
- IX - Declarações individuais, assinadas por cada um dos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, em que os mesmos devem atestar que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos mesmos (Anexo IV / Anexo IVA);
- X - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade (RG) de cada um dos agricultores familiares relacionado no Projeto de Venda; e
- XI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**Observação:** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação, de até 3 (três) dias úteis.

**4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

4.1. No Envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV, da Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 2 (dois) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**Observação:** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar amostras do produto para a Nutricionista Responsável Técnica, que acompanha a execução do PNAE



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

no município, para avaliação do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), imediatamente após a fase de habilitação. A análise deverá avaliar as especificações discriminadas no (Anexo I).

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. A entrega do(s) gênero(s) alimentício(s) deverá respeitar um cronograma semanal ou quinzenal, pré-estabelecido pela Nutricionista Responsável, atendendo ao Anexo I.

7.2. A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 2 (dois) representantes do município, especificamente designados pela Secretaria Municipal Educação.

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s), vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.barramansa.rj.gov.br/transparencia/index.php/en/> e publicado no Notícia Oficial do Município e em jornais de grande circulação no município, estado e União. As dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 2106-3475.

9.2. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

9.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.*

9.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.6- Os fornecedores deverão atender ao disposto no § 2º do art. 24 da Resolução CD/FNDE nº26/2013

9.7. Cronograma:

Chamada Pública (entrega dos envelopes 001 e 002)	
Regularização da documentação (quando for o caso)	
Publicação da relação dos	





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

proponentes	
Abertura e análise dos envelopes pela Comissão Julgadora	
Resultado da seleção	
Assinatura dos contratos	

9.8. Acompanham esta Chamada Pública, os seguintes anexos:

Anexo I	Tabela de cálculo de gêneros
Anexo I -A	Termo de Referência
Anexo II	Relação anexa de agricultores do Projeto de Venda do Grupo Formal
Anexo III	Declaração de Controle de Limite Individual de Venda
Anexo IV	Declaração de Produção de Grupo Formal
Anexo IV A	Declaração de Produção de Grupo Formal
Anexo V	Modelo Proposto para os Grupos Formais Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/Pnae

Barra Mansa, 15 de Janeiro de 2019.

Vantoil de Souza Junior  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Educação



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Secretaria Municipal de Educação**

**Anexo I**

ANEXO I																			
CÁLCULO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR - 2019																			
GÊNEROS	MÉDIA DESJUM	PER CAPITA (L OU KG)	P/ USO DE 1X	2019												PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)		
				JANEIRO	FEVEREIRO (15 dias letivos)	MARÇO (20 dias)	ABRIL (19 dias)	MAIO (21 dias)	JUNHO (20 dias)	JULHO (12 dias)	AGOSTO (23 dias)	SETEMBRO (19 dias)	OUTUBRO (19 dias)	NOVEMBRO (17 dias)	DEZEMBRO (15 dias)			TOTAL (L ou Kg)	EMBALAGEM 200 G CADA
VEZES DE USO LEITE	8.500	0,15	1,275	0	15	19	18	20	19	11	23	18	18	15	10	237.450	XX	R\$ 3,89	R\$ 922.513,50
LEITE INTEGRAL – UHT				0	19.125	24.225	22.950	25.500	24.225	14.025	29.325	22.950	22.950	19.125	12.750		XX	XXX	XXX
VEZES DE USO REQUEIJÃO	8.500	0,02	170	0	2	3	3	4	3	2	5	3	3	3	2	5.610	28.050	R\$ 4,60	R\$ 129.030,00
REQUEIJÃO CREMOSO				0	340	510	510	680	510	340	850	510	510	510	340		XX	XXX	XXX
VEZES DE USO MANTEIGA	8.500	0,02	170	0	2	3	3	4	3	2	5	3	3	3	2	5.610	28.050	R\$ 9,96	R\$ 279.378,00
MANTEIGA				0	340	510	510	680	510	340	850	510	510	510	340		XX	XXX	XXX
<b>TOTAL GERAL 2019</b>																			

JANAINA MARQUES DE ALMEIDA  
NUTRICIONISTA



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Anexo I - A**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento administrativo é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa/RJ, em cumprimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas especificações e condições abaixo:

1.1 Especificações

**LOTE 01**

ITEM	UND	IDENTIFICAÇÃO	R\$ UNIT
01	Litro	Leite UHT Integral em embalagem tetrapack de 1 litro	3,89
02	Embalagem	Requeijão cremoso tradicional, livre de amido em embalagem plástica de formato pote com 200 gramas	4,60
03	Embalagem	Manteiga de primeira qualidade com sal em embalagem plástica de formato pote com 200 gramas	9,96

**FORMAS DE ENTREGA:**

- Entregas parceladas semanais ou quinzenais, em um único endereço, conforme FORMA DE FORNECIMENTO a ser expedida pelo Setor de Alimentação Escolar;
- Os entregadores deverão portar crachá de identificação e estarem uniformizados de acordo com as normas da ANVISA;
- Poderá haver variação nas condições de entrega no caso de alteração do cardápio e também na eventual falta de itens, desde que ocasionado por problema de produção e abastecimento;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, órgão repassador dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do Artigo 14 da Lei nº 11.947, do dia 16 de junho de 2009, estabeleceu a seguinte ação: *Artigo 14. "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas"*

A partir desta determinação, foram editadas a Resolução nº 26 do dia 17 de junho de 2013 e a Resolução nº 004 do dia 02 de abril de 2015, regulamentando a aplicação dos respectivos valores. Portanto, o objeto deste termo tem por finalidade principal, cumprir este dispositivo legal, que é condição para que o município de Barra Mansa continue recebendo recursos financeiros deste programa.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 O objeto deste termo deverá ser entregue conforme estabelecido no Edital – Forma de Fornecimento;

3.2 A qualidade das mercadorias deverá ser atestada pela Direção das Unidades Escolares no ato de recebimento e no caso de substituição de algum item que estiver em desacordo com as condições estabelecidas no edital, a troca deverá ser realizada de forma a não dificultar ou impedir o cumprimento do cardápio, tendo em vista o que está previsto no artigo 7º, inciso III e IX, da Lei nº 8137/1990: *... "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo."*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**4. DO PRAZO DE ENTREGA**

As primeiras entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da ORDEM DE FORNECIMENTO e a execução total se dará de forma parcial, por um período de 12 (doze) meses e nas condições características de cada LOTE.

**5. DO VALOR DO OBJETO**

O custo de aquisição previsto neste termo de referência foi calculado após pesquisa de mercado, cujo valor estimado é de R\$ 1.702.528,75 (um milhão, setecentos e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), para um período de 12 (doze) meses a contar da data da ORDEM DE FORNECIMENTO e será pago em parcelas mensais, de acordo com o fornecimento.

**5.1** A execução será realizada de forma parcial conforme previsto no cronograma (**ver tabela de cálculo de gêneros**).

**5.2** Poderá ocorrer modificação na entrega do item e nas quantidades e, portanto, o valor das parcelas mensais poderá ser alterado.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento da presente despesa será efetuado com recursos financeiros oriundos do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / FNDE, depositados na conta corrente nº 59.703-1 - BANCO DO BRASIL.

**6.2** A diferença do valor contratado para o efetivamente executado será contabilizado em dotação própria no exercício subsequente.

**7. DA FISCALIZAÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

7.1 A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 2 (dois) representantes do município, especificamente designados pela Secretaria Municipal Educação.

7.2 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

## **8. DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

8.1 A inexecução total ou parcial da entrega, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

8.3 A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante e será definida com base nas informações contidas no Relatório de Fiscalização, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

## **9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Para a habilitação das propostas, exigir-se-á também, os documentos abaixo, conforme determina o Artigo 1º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2015:

9.1 Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.2 Grupos Informais:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.3 Grupo Formal:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – Relação dos Agricultores associados/cooperados que participam do projeto de venda do Grupo Formal, com seus respectivos dados conforme modelo proposto (Anexo II);
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III);
- IX - Declarações individuais, assinadas por cada um dos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, em que os mesmos devem atestar que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos mesmos (Anexo IV / Anexo IVA);
- X - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade (RG) de cada um dos agricultores familiares relacionado no Projeto de Venda;
- XI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

## **10 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

- 10.1 Somente serão aceitas as propostas apresentadas com valor unitário e total de cada item que compõe o respectivo lote;
- 10.2 As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com o material e serviço necessários ao fornecimento dos alimentos, inclusive aqueles relativos ao frete e à descarga das mercadorias diretamente nos locais indicados pelo Setor de Alimentação Escolar;
- 10.3 Os valores cotados obrigatoriamente terão validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da licitação;

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os gêneros alimentícios, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados na Ordem de Fornecimento;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

- b) Entregar o objeto do contrato sem acrescentar qualquer outro ônus para o Município, estando incluídos no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- c) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Município ou terceiros;
- e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) A Contratada arcará com todas as despesas operacionais relativas ao fornecimento do objeto do contrato;
- g) Entregar para o depósito junto com as mercadorias, cópias dos comprovantes de todas as entregas parceladas, para comparação com o valor faturado na respectiva nota fiscal;
- h) Designar um representante para atuar como coordenador da execução do contrato.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do Município de Barra Mansa:

- a) Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) Emitir as Ordens de Fornecimento dos gêneros alimentícios;
- c) Receber os itens do objeto do contrato nas formas definidas no edital e pactuadas no respectivo contrato;
- d) Exercer integralmente, todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo de pagamento na Controladoria Geral do Município, devidamente instruído com as informações relativas à execução, documentos que comprovam a regularidade da contratada com as fazendas estaduais e federais,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

acompanhados da respectiva nota fiscal;

f) Fazer o registro de entrada de todas as mercadorias, identificando quantidades, data e horário de recebimento.

### **13 DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

Somente serão aceitas as propostas com os valores do lote, inferiores ou iguais àqueles constantes na Descrição do Objeto.

### **14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Resultará como vencedora aquela licitante que apresentar a melhor proposta, combinando o menor preço por lote, requisitos de habilitação e as cláusulas e condições previstas no respectivo edital.

### **15 DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, prorrogáveis de acordo com a legislação e com reajuste a cada 12 (doze) meses.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Anexo II**

**Relação anexa de agricultores do Projeto de Venda do Grupo Formal**

Associação ou  
Cooperativa: \_\_\_\_\_

Nome do Produtor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO III**

**Declaração de Controle de Limite Individual de Venda**

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prezados Senhores,

Declaro, para fins de participação na **Chamada Pública nº XXX/2019**, a se realizar no dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_, no horário de \_\_:\_\_, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Luiz Ponce, Nº 263, 1º andar, Centro, Barra Mansa/RJ, que não será ultrapassado o limite individual de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, estipulado pela Resolução FNDE nº 04/2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_. (cidade)(dia)(mês) (ano)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

***Observações:***

**1 - Para Grupos Formais, esta carta deverá conter o carimbo de CNPJ**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GRUPO FORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, declaro, para cumprimento do Item 3, da **Chamada Pública XXX/2019**, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são de produção própria.

Atesto que as informações acima são verdadeiras, de minha responsabilidade e que estou ciente de que, conforme a presente Chamada Pública, o Município de Barra Mansa poderá solicitar, junto aos órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação de produção dos itens fornecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_. (cidade)(dia)(mês)(ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Agricultor Familiar



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO IV - A**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GRUPO FORMAL**

Atesto, para cumprimento do Item 3, do Edital de **Chamada Pública XXX/2019**, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos por cada um dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

Declaro estar ciente de que os produtos a serem fornecidos à Rede Municipal de Ensino devem ser produzidos pela Agricultura Familiar, em conformidade com o edital de **Chamada Pública XXX/2019** e que o Município de Barra Mansa poderá solicitar, junto aos órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação das informações atestadas pela presente Declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_. (cidade)(dia)(mês)(ano)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Agricultor Familiar



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO V**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS  
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2019.

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO FORMAL						
Nome do Proponente					CNPJ	
Endereço					Município/UF	
E-mail			DDD/Fone		CEP	
Nº DAP Jurídica	Banco		Agência Corrente		Conta (Nº da conta)	
Nº de Associados		Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		Nº de Associados com DAP Física		
Nome do Representante Legal			CPF		DDD/Fone	
Endereço			Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome da Entidade			CNPJ		Município/UF	
Endereço					DDD/Fone	
Nome do Representante e E-mail					CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
01						
02						
03						
OBS.: Preço Publicado no Edital nº _____/2019						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data		Assinatura do representante Legal			Fone/E-mail	



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO V**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO**  
**ESCOLAR/PNAE**

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES - GRUPO INFORMAL					
Nome do Proponente				CPF	
Endereço				Município/UF	
E-mail (quando houver)			DDD/Fone		CEP
Organizado por Entidade Agricultora? ( ) Sim ( ) Não		Nome da Entidade Agricultora			E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar(a)	CPF	DAP	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade		CNPJ		Município/UF	
Endereço				DDD/Fone	
Nome do Representante e E-mail				CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identidade do(a) Agricultor(a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição */Unidade	Valor Total
<b>Total do Projeto</b>					
OBS.: *Preço publicado no Edital nº /2019 (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por produto	Cronograma de Entrega dos produtos
<b>Total do Projeto</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura	







# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Barra Mansa

### Secretaria Municipal de Educação

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20\_\_

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O/A \_\_\_\_\_ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ (representante legal), o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública \_\_\_\_\_ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Barra Mansa

### Secretaria Municipal de Educação

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20 \_\_\_\_\_, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

PI: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_\_.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Barra Mansa

### Secretaria Municipal de Educação

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

#### 10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de \_\_\_\_ (número por extenso) dias;
- c) Multa compensatória de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Barra Mansa Secretaria Municipal de Educação

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º \_\_\_\_/20 \_\_\_\_, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (Município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.